EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF.

MD. MINISTRA ROSA WEBER.

<u>Distribuição por Dependência</u>: Inquéritos 4.781/DF, 4.828/DF, 4.874/DF, 4.879/DF e 4.888/DF.

# REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES,

brasileiro, casado,

, atualmente no
exercício do mandato de Deputado Federal (PT/MG) e,
ainda, <u>Líder da Bancada do Partido dos</u>

<u>Trabalhadores – PT na Câmara Federal</u>, com endereço
funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três
Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 426, Anexo IV CEP 70.160-900 e endereço eletrônico
<u>dep.reginaldolopes@camara.leg.br</u> e <u>LUIZ PAULO TEIXEIRA</u>
<u>FERREIRA</u>, brasileiro, casado, atualmente no exercício do

mandato de Deputado Federal pelo PT/SP,

com endereço

na Câmara dos Deputados, gabinete 281, anexo III – Brasília/DF e endereço eletrônico dep.pauloteixeira@camara.leg.br, vêm à presença de Vossa Excelência, nos termos legais, propor

# REPRESENTAÇÃO, na forma de DELATIO CRIMINIS,

em face da Senhora <u>CARLA ZAMBELLI SALGADO</u>, brasileira, casada, Deputada Federal, inscrita no CPF/MF, sob o nº 013.355.946-71, com endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 482 - Anexo III — Brasília/DF, em face dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.

#### <u>I – Dos Fatos</u>.

A Deputada Federal ora representada, recentemente reeleita sob os cânones democráticos e que deveria zelar pelo respeito à Constituição e às Instituições republicanas, desconhece suas altas responsabilidades como representante popular, sendo useira e vezeira em práticas delituosas e atentatórias ao Estado Democrático de Direito.

A Representada já é destinatária de procedimentos de investigação em curso nesse Supremo

Tribunal Federal e, recentemente, teve contra si a determinação de bloqueio de suas redes sociais pelo Colendo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na medida em que, durante o processo eleitoral, descumprira diuturnamente a Constituição Federal e tentava tumultuar o pleito democrático, inclusive chegando ao cúmulo de portar, em via pública, quando tal conduta estava vedada, arma de fogo com que veio a ameaçar populares que circunstancialmente divergiam, democraticamente, de suas posições políticas.

Especialista em divulgação de Fake News, perita na propagação de toda sorte de matérias fabricadas para desestabilizar as instituições e atacar adversários reais e imaginários, a Deputada Representada de longa data alimenta o sonho da ruptura democrática e apoia toda sorte de iniquidades que vem tentando trilhar esses caminhos nos últimos anos.

Talvez apoiada na sua condição de Parlamentar, acreditando ilusoriamente está imune ao alcance das determinações judiciais e/ou obrigações insculpidas no texto constitucional, a Representada, em continuidade às suas práticas criminosas, mesmo com a proibição de manter ativas redes sociais, publicou na data de ontem (29.11.22) um vídeo

em que concita os Generais a se insurgirem<sup>1</sup>, rebelarem contra o resultado do pleito e a legitimidade do Presidente eleito, pregando, de forma escancarada e criminosa, a ruptura institucional no País. (<u>Vídeo – doc.</u> <u>1</u>).

Trata-se de fato gravíssimo, praticado por quem deveria, como princípio e obrigação basilar, na condição de Deputada Federal, defender a Constituição, as Instituições e o processo democrático delineado e reforçado através do sufrágio universal.

Além disso, a Representada incita os Generais e comandantes militares a aderirem às ações antidemocráticas, golpistas, que estão em curso no País, capitaneadas por uma minoria de beócios que ocupam espaços defronte quarteis pelo País afora, tudo com o propósito de reforçar ações de insubordinação em detrimento da vontade soberana da sociedade brasileira.

A Representada e os apoiadores do atual presidente vivem num mundo paralelo, numa psicose coletiva, em que negam o reconhecimento da validade do processo eleitoral e de seu resultado, flertam com a ruptura institucional a partir da defesa de um regime autoritário na

4

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/11/30/fala-golpista-zambelli-generais-naoreconhecam-vitoria-lula.htm

condução do país, semeiam ódio e violência, vendo inimigos e comunistas em todos os cantos, numa vã esperança de que alguma divindade de outro mundo possa modificar a vontade soberana da sociedade brasileira.

Nos últimos anos a representada, que não sofreu qualquer punição ética (no Parlamento) ou junto ao Poder Judiciário, foi gradativamente aumentando seus ataques às instituições democráticas e a Constituição Federal, acreditando, ao que parece, numa espécie de imunidade parlamentar absoluta que possa salvaguardar toda sorte de aleivosias que vier a praticar.

É diante dessa realidade em que as ações criminosas não tem consequências, aue desde a promulgação do resultado eleitoral, no último dia 30 de outubro de 2022, pela legítima manifestação soberana da sociedade brasileira, através do sufrágio universal, que uma desordeiros, criminosos, turba de provavelmente já previamente articulados para assim agirem, passaram a bloquear as estradas federais e a ocupar espaços defronte ou próximos aos quarteis militares, em manifestação contrária ao resultado das eleições e tendo como pauta a convocação das Forças Armadas, para uma intervenção militar no País, processo agora reforçado pela Deputada Federal representada.

Desta feita, na contramão do comportamento democrático, a Representada, em sua mensagem divulgada em vídeo, quando sequer poderia fazê-lo, estimula, alimenta, instiga as hordas a continuarem com as ações criminosas em curso e, o que é mais grave, tenta subverter a ordem e a disciplina nos altos escalões das Forças Armadas, numa perspectiva de que estas autoridades não reconheçam o resultado do pleito eleitoral, no que se configuraria numa intervenção golpista.

É importante destacar que a imunidade parlamentar ou a garantia constitucional da livre manifestação do pensamento não podem servir para albergar a prática de ilícitos, mormente quando estão em jogo outros valores caros à própria Constituição da República, como a higidez do Estado Democrático de Direito.

Urge, portanto, que a Representada seja responsabilizada por suas práticas criminosas, abjetas, revanchistas e inconciliáveis com o espírito que devem nortear os cidadãos nas disputas democráticas.

### III - Do Direito.

A conduta criminosa da Representada, visando estimular generais e apoiadores do Presidente da República em final de mandato a embarcarem em atos de ruptura

contra o Estado Democrático de Direito, além de atentar contra a democracia, dissemina o ódio e coloca em risco a vida de milhares de pessoas, haja vista a potencialidade de ações, insufladas por falas da espécie, mais violentas ou incontroláveis, contra Poderes, Instituições e sociedade.

O pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, promulgado internamente pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, estatui em seu artigo 20, o seguinte:

#### **ARTIGO 20**

(...)

2. Será proibida por lei qualquer apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade ou à violência.

A Constituição Federal alberga, como um dos seus fundamentos, o princípio da dignidade da pessoa humana e da pluralidade democrática, nos seguintes termos:

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

...

III - a dignidade da pessoa humana;V - o pluralismo político (...)"

O Código Penal, por sua vez, estatui o seguinte:

Incitação ao crime

Art. 286 - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

Apologia de crime ou criminoso

Art. 287 - Fazer, publicamente, apologia
de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou
multa.

Nesse tipo, o bem jurídico protegido é a paz pública, ou seja, o sentimento coletivo de paz e segurança assegurado pela ordem jurídica. Como exposto, os atos incentivados pela Parlamentar pretendem atacar a ordem constitucional vigente, através da ruptura democrática, ameaçando diretamente a paz pública.

Ademais, a Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que tipifica os crimes contra o Estado Democrático de Direito, prescreve o seguinte:

# Abolição violenta do Estado Democrático de Direito

Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

#### **Golpe de Estado**

Art. 359-M. Tentar depor, por meio de violência ou grave ameaça, o governo legitimamente constituído:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos, além da pena correspondente à violência.

Por tais condutas, podem ser apontados, no vídeo divulgado pela Deputada Federal, indícios dos crimes de violação às Instituições Democráticas, Golpe de Estado e ao Processo Eleitoral (nos termos fixados na Lei 14.197/2021), apologia ao crime e ainda improbidade administrativa, na condição do cargo exercido pela Representada.

Ora, a Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), em seu art. 11, preceitua sobre os atos de improbidade que atentam contra os princípios da

## Administração Pública, in verbis:

**11**. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes

condutas: [...]

Em concordância com a norma em tela, torna-se evidente que a conduta da Representada, também feriu os princípios da Administração Pública, visto que claramente violou deveres de honestidade, imparcialidade, OS legalidade e a própria lealdade às instituições, diante de atos que afrontam o Estado Democrático de Direito, num país que ainda hoje carrega os resquícios do golpe de 1964 e que tanto lutou para restabelecer a democracia brasileira.

Com efeito, o caput do art. 37 da Constituição Federal estatui a obrigatoriedade da observância dos princípios impessoalidade da legalidade, da da moralidade, nos seguintes termos: е

> "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

<u>impessoalidade</u>, <u>moralidade</u>, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)"

Diferentemente do que se verifica nas ações da Representada, o agente público deve pautar-se pela adoção de condutas que observem os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade. Se o agente deliberadamente age em desconformidade com regra expressa na Constituição Federal, visando a prevalência do interesse particular (do Presidente da República e de seus aliados efetivos ou potenciais, inclusive de si próprio) em detrimento dos interesses e prioridades dos brasileiros, tais condutas não devem encontrar amparo legal e devem ser fortemente rechaçadas.

## <u>III – Do pedido</u>.

Face ao exposto, os Noticiantes pugnam, a partir da existência dos graves fatos criminosos perpetrados pela Representada, seja intimada a Procuradoria-Geral da República para que adote providências legais objetivando apurar as condutas e responsabilidades criminais, cíveis e administrativas da Senhora <u>Carla Zambelli</u>, especificamente, as seguintes iniciativas:

- a) A instauração de Procedimento de Investigação Criminal para apurar, em tese, a prática de crimes e, ao final, a oferta de denúncia correspondente;
- b) A adoção das medidas administrativas e civis pertinentes, em função das responsabilidades pelos crimes, em tese, delineados na presente representação;
- c) A adoção de medidas civis, administrativas e penais para identificar com urgência grupos em redes sociais que vêm disseminando ódio e estimulando violência contra o resultado eleitoral com os quais a Representada dialoga, de modo que sejam também impedidos e responsabilizados, como tem sido adotado perante outros criminosos já identificados;
- d) Por fim, seja encaminhada cópia da presente representação ao Tribunal Superior Eleitoral TSE, para que avalie as medidas pertinentes em face do descumprimento da determinação judicial de veto ao uso e manutenção de redes sociais ativas.

Termos em que Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 01 de dezembro de 2022.

Reginaldo Lopes Deputado Federal - PT/MG

Paulo Teixeira Deputado Federal - PT/SP